

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 011/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nºs 825, de 28 de maio de 1993, e 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 107/2009 - CSJT.GP.SE, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O magistrado ou servidor que, a serviço, se deslocar da respectiva sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, além das respectivas passagens, no caso de transporte aéreo, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o da partida e o da chegada, e destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O magistrado ou servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;
- III - no dia do retorno à sede; e
- IV - para cobrir despesas referentes aos deslocamentos para a cidade de Anápolis-GO, correspondentes aos dias úteis de afastamento.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, no dia do retorno à sede, será concedido valor equivalente a 25% da diária integral.

§ 3º Nos casos em que o afastamento estender-se por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o magistrado ou servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do magistrado ou servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 3º Será concedido, nas viagens no território nacional, um adicional correspondente a oitenta por cento do valor básico da diária devida ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesa de deslocamento até o local do embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da autoridade concedente.

§ 2º O adicional previsto no "caput" deste artigo possui caráter indenizatório e somente é devido se não for oferecido transporte em veículo oficial.

Art. 4º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando, não havendo pernoite fora da sede:

- I - o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por

municípios limítrofes e regularmente instituída;

II - O deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho; e

III - o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou função.

Parágrafo único. Para custear os gastos efetuados pelo magistrado com alimentação, poderá a Administração efetuar o pagamento de um terço do valor da diária, quando o deslocamento ocorrer na forma do disposto nos incisos I e II, desde que seja comprovada a permanência fora da sede de exercício por período superior a quatro horas.

Art. 5º As diárias concedidas aos magistrados e servidores obedecerão aos valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para o servidor ocupante de cargo efetivo e de função comissionada ou cargo em comissão será considerado o valor mais vantajoso.

§ 2º Para os servidores que estejam percebendo a Gratificação de Atividade Externa - GAE e a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, será considerado o valor fixado na tabela para os ocupantes de função comissionada de níveis FC-1 a FC-5.

§ 3º A diária relativa a dia útil será calculada com a dedução das parcelas correspondentes aos valores percebidos pelo servidor a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Art. 6º A solicitação de diárias deverá ser formalizada por meio de documento denominado "Proposta de Concessão de Diárias", devidamente numerada, e conterá os seguintes elementos:

I - nome, cargo ou função do proponente;

II - nome, CPF, matrícula, cargo e (ou) função do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço ou atividade a ser desenvolvida;

IV - indicação do local de origem e local em que o serviço ou atividade serão realizados;

V - período provável do afastamento;

VI - meio de transporte a ser utilizado;

VII - valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;

VIII - autorização para o deslocamento e pagamento das diárias, indenização de transporte, adicional de embarque ou fornecimento de passagens, conforme o meio de transporte a ser utilizado; e

IX - assinatura nos campos correspondentes.

Parágrafo único. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa, a aceitação da justificativa.

Art. 7º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação do ato de concessão das diárias no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Boletim Interno e no sítio eletrônico, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e quantidade de diárias; e
IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

§ 1º A comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada poderá ser feita por meio dos seguintes documentos:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; e

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior, o magistrado ou servidor deverá firmar declaração de que efetivamente se deslocou e desempenhou a atividade que justificou o pagamento das diárias.

§ 3º Ficam dispensados de apresentar os documentos mencionados no parágrafo 1º, o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor-Geral, bem como os motoristas que os conduzirem, quando a viagem for realizada para tratar de assuntos de interesse do Tribunal junto ao Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça, Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho e Congresso Nacional, bem assim em reuniões de Diretores-Gerais.

§ 4º Em caso de viagem para realização de diligência sigilosa, a publicação a que se refere o inciso III, deste artigo, será feita posteriormente ao deslocamento. **(Artigo alterado pela Portaria GP/DG/SOF nº 05/2010).**

Art. 8º Ao Juiz do Trabalho Substituto, designado para exercício fora da sede, como auxiliar ou para responder pela titularidade de Vara do Trabalho, será concedida diária relativa aos dias úteis, de acordo com os valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O pagamento da diária prevista no "caput" obedecerá aos quantitativos constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 2º A aplicação da tabela mencionada no parágrafo anterior deste artigo não impede o pagamento de diária complementar, desde que requerido pelo magistrado e se comprovada a necessidade de sua permanência na Vara do Trabalho para a qual foi designado.

Art. 9º O magistrado ou servidor que se deslocar para assessorar o Presidente do Tribunal fará jus à diária correspondente a oitenta por cento daquela devida ao Desembargador Federal do Trabalho.

Parágrafo único. O servidor que conduzir o Presidente do Tribunal no exercício da função de motorista fará jus à diária correspondente a sessenta por cento daquela devida ao Desembargador Federal do Trabalho.

Art. 10. O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

Art. 11. Os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e os servidores de outros órgãos da administração pública federal e estadual, que se deslocarem para prestar algum tipo de colaboração ao Tribunal, farão jus à diária, na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º A pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública federal e que não esteja formalmente prestando serviços técnicos-administrativos de forma continuada, que se deslocar para prestar algum tipo de colaboração ao Tribunal, fará jus à diária como colaborador eventual.

§ 2º O valor da diária prevista no "caput" deste artigo e no § 1º será estabelecido segundo o nível de equivalência entre a atividade a ser executada e os valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 12. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de emergência, devidamente caracterizadas, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II - quando o afastamento compreender período igual ou superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º O pagamento de diárias será feito com antecedência máxima de cinco dias da data prevista para o início da viagem, antecipando-se para o primeiro dia útil anterior quando o prazo vencer aos sábados, domingos ou feriados.

§ 2º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

Art. 13. O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias úteis, contados da data prevista para o início do afastamento.

Parágrafo único. Quando o magistrado ou servidor retornar à sede em um prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput" deste artigo, contados da data de retorno à sede.

Art. 14. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de cinco dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 15 Nos deslocamentos efetuados por meio de transporte aéreo, o magistrado ou servidor deverá encaminhar o cartão de embarque à Secretaria de Orçamento e Finanças, no prazo de cinco dias a contar da data do retorno.

1º Caso o início da viagem tenha sido adiado, ou o retorno, antecipado, e desde que o novo período esteja consignado no comprovante de embarque, o magistrado ou servidor deverá providenciar a devolução das diárias recebidas em excesso, nos termos do parágrafo único do artigo 13 desta Portaria.

§ 2º Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por meio de declaração do magistrado ou servidor, na qual conste o período da viagem, a informação de que o bilhete

de passagem foi devidamente utilizado e o cartão de embarque extraviado. **(Artigo alterado pela Portaria GP/DG/SOF nº 05/2010)**.

Art. 16. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 17. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

Art. 18. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.

Art. 19. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

Art. 20. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I - acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II - aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

III - adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Art. 21. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes de despesas.

Parágrafo único. Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, fará jus à indenização de transporte, consoante disciplinamento contido na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2009.

Art. 22. A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas

estabelecidas nesta Portaria.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 007/2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno. Goiânia, 17 de agosto de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DE DESEMBARGADORES, JUÍZES E SERVIDORES

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	VALOR (R\$)
Desembargador Federal do Trabalho	429,00
Juiz Titular de Vara e Juiz do Trabalho Substituto	300,00
Ocupante de Cargo em Comissão CJ-4	300,00
Ocupante de Cargo em Comissão CJ-3	278,00
Ocupante de Cargo em Comissão CJ-2	257,00
Ocupante de função comissionada FC-6	235,00
Analista Judiciário e servidor ocupante de função comissionada FC-1 a FC-5	214,00
Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário	171,00

ANEXO II

LOCALIDADE	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL/ANO 2008	DISTÂNCIA DA CAPITAL EM KM	DIÁRIAS (PAGAS POR SEMANA)
Anápolis	839	54	2,0
Caldas Novas	1.201	183	3,5
Catalão	1.201	260	3,5
Ceres	1.598	167	3,5
Formosa	863	278	2,5
Goiás	1.150	149	2,5
Iporá	529	216	1,5
Itumbiara	3.106	213	4,5
Jataí	1.419	316	4,5
Luziânia	1.057	190	2,5
Mineiros	2.024	427	4,5
Porangatu	728	395	2,5
Posse	659	510	2,5
Rio Verde	2.003	234	3,5
São Luís de Montes Belos	1.675	120	3,5
Uruaçu	1.118	267	3,5
Valparaíso	909	191	2,5

